



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 1/2026

VEREADOR: (VEREADOR LOGADO)

PARECER PELA COMISSÃO DE: __. (selecione a comissão a que o vereador faz parte)

EMENTA: Emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2026 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.689/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 27/2026

DATA: 23/12/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 27/2026 de 23 de dezembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O projeto ora analisado propõe a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.689/2025, a qual autorizou a aquisição, pelo Município, do imóvel situado na Rua Abílio Herdy Alves, nº 50, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.

A modificação legislativa pretendida restringe-se exclusivamente à forma de pagamento do imóvel, passando a prever a quitação antecipada do saldo devedor residual, sem qualquer alteração quanto ao objeto da aquisição, à finalidade pública, ao valor global autorizado ou às demais condições essenciais do negócio jurídico previamente





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

A justificativa apresentada fundamenta-se no interesse público, na melhoria do fluxo de caixa municipal, na adequação à realidade orçamentária atual e no estrito cumprimento das normas de direito financeiro, notadamente da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, destacando-se que não haverá criação ou majoração de despesa pública.

A Lei Municipal nº 1.689/2025 já conferiu autorização legislativa específica para a aquisição do imóvel, fixando o valor total da operação. O Projeto de Lei ora analisado não configura nova autorização de compra, tampouco implica modificação do objeto ou da finalidade pública, limitando-se a aperfeiçoar a forma de execução financeira da autorização já concedida.

No tocante às normas de direito financeiro, a proposta revela-se compatível com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

O **artigo 16 da LRF** exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro apenas nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que não ocorre na espécie, visto que o valor total da aquisição já foi previamente autorizado pela Lei nº 1.689/2025.

Do mesmo modo, não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do **artigo 17 da LRF**, mas apenas de alteração no cronograma de pagamento de obrigação já existente, preservando-se a compatibilidade com a lei orçamentária anual e com o planejamento financeiro do Município.

Ademais, a jurisprudência pátria é firme no sentido de que não configura nova despesa pública a alteração da forma de pagamento de obrigação já autorizada por lei, desde que mantido o valor global aprovado pelo Poder Legislativo.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres *Edís* analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 27/2026, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional, bem como não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 27/2026, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 6 de janeiro de 2026.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 2/2026

VEREADOR: (VEREADOR LOGADO)

PARECER PELA COMISSÃO DE: __. (selecione a comissão a que o vereador faz parte)

EMENTA: Emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2026 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 26/2026

DATA: 23/12/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 26/2026 de 23 de dezembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O projeto ora analisado busca autorização desta Casa Legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, no valor de até **R\$ 1.000.000,00 (um**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

milhão de reais).

Conforme a justificativa anexa, os recursos se destinam à aquisição de um imóvel para a instalação da nova sede da Prefeitura Municipal, visando aprimorar a estrutura administrativa, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento aos cidadãos.

O Projeto de Lei autoriza uma operação de crédito para financiar uma despesa de capital, qual seja, a aquisição de um imóvel, o que impõe a verificação de sua conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Sob a perspectiva constitucional, a proposta encontra respaldo no **art. 167, inciso III, da Constituição Federal**, que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. No caso concreto, observa-se que a operação de crédito autorizada possui destinação específica e exclusiva para despesa de capital, se alinhando integralmente ao comando constitucional.

No âmbito infraconstitucional, a matéria também se mostra compatível com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Nos termos do **art. 32 da LRF**, a contratação de operações de crédito está condicionada à prévia autorização legislativa e à adequada previsão orçamentária. O Projeto de Lei atende a tais exigências ao prever a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no orçamento vigente (Art. 2º), bem como ao consignar dotações específicas para o pagamento das amortizações e demais encargos financeiros decorrentes da contratação (Art. 3º e 6º), em consonância com os princípios do equilíbrio fiscal e da transparência orçamentária.

Desta forma, os dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização da aquisição de imóvel supra mencionado, sendo certo que tais aquisições devem constar do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme regra do **Art. 165, §§ 1º e 2º, da CF/88**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres *Edís* analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 26/2026, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional, bem como não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 26/2026, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 6 de janeiro de 2026.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente

Vereador - PRD

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

